

ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO/FINALIDADE

**1.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado em obediência à Lei nº 10.520/02, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1.2.** As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL e ou Pregoeiro Oficial, na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

**1.3.** Assim, o Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos interessados para consulta, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a aquisição de forma precisa, bem como os critérios para aceitação do produto, a estrutura de custo, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL ou Pregoeiro Oficial.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada, brigada de incêndio e locação de banheiros químicos para apoio na realização das festividades de fim de ano, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Mutum/MG.

2.2. A descrição detalhada dos serviços encontra-se no anexo I, deste Termo de Referência, que dele passa a fazer parte integrante.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação, ora pretendida, visa atender as necessidades da Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, em atender aos critérios estruturais para realização de eventos. Destaca-se que, para atendimento ao público esperado, é obrigatório a presença de brigadistas assim como a disponibilização de banheiros químicos no evento em questão;

**3.2.** Os eventos planejados para o fim de ano na Praça Benedito Valadares ocorrerão nos dias 23/12, 30/12 e 31/12/2023. Tais eventos fazem parte do Projeto “Diante do Presépio”, fomentado por essa Secretaria.

**3.3.** Para o dias 23/12, 30/12 e 31/12/2023 serão necessários banheiros químicos, uma vez que não há banheiros públicos no local capazes de atender a expectativa de público a ser recebida nessas data;

**3.4.** Oportuno frisar que, a contratação, objeto deste Termo de Referência, visa o reforço ao trabalho da Polícia Militar, com a contratação de segurança desarmada particular, do tipo Vigilância Patrimonial, nos termos Lei nº 7.102/83, pelo Decreto nº 89.056/83 e pela Portaria nº 3.233/12-DG/PF, objetivando garantir a segurança e a integridade física das pessoas que frequentarem o evento do dia 31/12/2023, uma vez que a Administração Pública não conta em seu quadro de funcionários com profissionais capacitados para prestarem o serviço, ora mencionado.

**3.5.** Das justificativas para julgamento por menor preço global por lote único para brigadistas e segurança desarmada:

**3.6.1.** Conforme consta do presente Termo de Referência e Anexo I, que dele faz parte integrante, os serviços a serem contratados foram classificados em 04 (três) itens distintos. Apesar de serem itens distintos, brigadistas e seguranças desarmados, assim como locação de banheiros químicos e de banheiros químicos adaptados, se destinam a uma mesma finalidade, que é para dar apoio na realização das festividades de fim de ano.

**3.6.2.** Ante o exposto, visando atender com qualidade e eficiência os interesses da Administração Pública objetivando garantir a segurança e a integridade física das pessoas que frequentarem os eventos, faz-se necessário que o julgamento do processo licitatório seja realizado pelo menor preço global por lote único para os itens em questão.

**3.6.3.** No caso em questão, se a contratação fosse realizada pelo menor preço por item não seria benéfico para a Administração Pública, pois com o parcelamento empresas distintas poderiam prejudicar o cumprimento do cronograma estabelecido, gerando prejuízos a prestação final dos serviços de segurança as pessoas que irão frequentar o evento.

**3.6.4.** Além disso, conforme se verifica da pesquisa de preços informal realizada no mercado por esta Secretaria, uma mesma empresa é capaz de prestar os serviços solicitados. Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade e potencialmente aumentaria o custo da contratação, e a complexidade de gerenciamento dos contratos por parte da Administração.

**3.6.5.** Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso na presente contratação.

**3.6.6.** Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará um melhor controle da prestação dos serviços, maior eficiência na gestão do contrato a ser firmado, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, diminuição de custo com frete, além da atribuição de responsabilidade pelos itens fornecidos.

#### 4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. As legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

#### 5 – DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

5.1. É cediço que as legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentam as normas de contratação da Administração Pública.

5.2. A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 22, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, sendo contidos no dispositivo dos cinco primeiros parágrafos, a definição de cada uma dessas modalidades. Além disso, a Lei nº 10.520/2012 criou a modalidade de Pregão, podendo, todavia, o mesmo ser presencial ou eletrônico.

5.3. Figurando como a mais singular das modalidades licitatórias para o presente caso, devidamente normatizada pela Lei 10.520/2002, o Pregão é uma das modalidades mais utilizadas pelos órgãos públicos para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, além de visar dar maior celeridade processual, pois suas exigências são menos burocráticas e seu prazo de publicação é um dos menores dentre as modalidades, ao nosso sentir, tem primordial objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para administração.

5.4. Por outro lado, foi editado pelo Governo Federal o Decreto nº 10.024/2019, que é enfático a afirmar que as aquisições efetuadas com recursos de transferências voluntárias do Governo Federal, serão efetuados por Pregão, na forma Eletrônica.

5.5. Ressalta-se que, o Pregão, na forma eletrônica, visa a ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, pois, amplia o universo de competidores.

5.6. Assim, tendo em vista as inúmeras vantagens advindas do pregão, sugerimos que a utilização da modalidade de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO, para que sejam adquiridos os materiais permanentes, objeto deste termo de referência.

5.7. A modalidade de licitação, conforme mencionado, é apenas uma sugestão do órgão requisitante, devendo, para tanto, ser definida após análise de critérios técnicos elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro Oficial e Procuradoria Jurídica, que detém de conhecimentos técnicos para definição.

## 6 – PRAZOS, FORMA E CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas datas de 23, 30 e 31 do mês de dezembro de 2023, sendo observado o horário oficial de Brasília – DF, na Praça de Benedito Valadares, Centro, Mutum/MG.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com a programação que será acordada em Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança no evento.

6.3. Ficará a cargo da Contratada a montagem e desmontagem da estrutura/equipamento destinados à execução dos serviços elencados neste Termo de Referência.

6.4. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.5. Os serviços deverão ser realizados no perímetro do Evento, como medida de prevenção, segurança dos colaboradores e convidados..

6.6. Para a execução dos serviços do lote 1 deverão ser utilizados prepostos devidamente uniformizados e treinados.

6.7. Os serviços do lote 1 deverão ter apoio de equipamentos e sistemas de controle auxiliar.

6.8. Os serviços de segurança deverão ser executados por empresa especializada de segurança devidamente registrada na Polícia Federal. Incluso alimentação, transporte, encargos trabalhistas previdenciários e todo o material necessário para a execução do serviço. Considerar reserva de profissionais para revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfuro cortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

6.9. Para os serviços constantes no Lote 2, dentre outros a serem exigidos no edital, será necessário que a vencedora apresente:

a) Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao – CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CRQ – Conselho Regional de Química, dentro do seu prazo de validade

b) Comprovação de que o Engenheiro Civil, ou Sanitarista ou Químico indicado como responsável pelos serviços, figura como Responsável Técnico pela empresa junto ao CREA ou CRQ. A comprovação de que o Responsável Técnico compõe o quadro da licitante deverá se dar através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho ou contrato social.

c) Alvará Sanitário devidamente atualizado junto à vigilância sanitária Municipal ou Estadual, dentro do prazo de validade. Nos casos em que o Município não fornece anualmente o certificado, anexar comprovante de pagamento da anualidade (2023) junto a cópia do Alvará;

d) Comprovação que possui local próprio ou cópia de contrato com terceiros para descarga e tratamento de dejetos domésticos em ETE licenciada pela FATMA/IMA ou, nos casos em que a ETE for de pequeno porte, poderá ser licenciada pelo órgão ambiental municipal;

e) Licença Sanitária dos Veículos para Transporte de Dejetos – Expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

f) Cópia do Documento do veículo que realiza o transporte dos dejetos (de propriedade da empresa ou sócio);

## 7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, informo que correrão a conta de recursos alocados na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Mutum, MG.

## 8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** Sugere-se que as Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais já conhecidas pelo Setor de Licitação, não sendo superior ao preço médio apurado pelo município nas cotações iniciais e com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

## 9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Esta Secretaria indica que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município de Mutum, MG, as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, dentre outras que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado, nos termos do art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

## 10 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

**10.1.** Atendendo a legislação vigente, procedeu-se à consulta de mercado pela Secretaria Municipal de Cultura para verificação dos preços e estimativa de custos.

## 11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

11.1. A Nota de Autorização de Pagamento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras, devendo ser encaminhada por e-mail ao fornecedor, ou ainda ser retirada pelo fornecedor no próprio setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado em favor fornecedor, mediante depósito bancário após o atestado emitido pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado/fornecedor;

12.2. No caso de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

12.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

12.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
  - ✓ Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
  - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS
- Será admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todo o pagamento à contratada.

12.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

### 13 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Caberá ao CONTRATADO/FORNECEDOR o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância ao estabelecido;
- b) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar as obrigações pactuadas, sem expressa autorização da administração;
- d) Não permitir a utilização de trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Realizar revista individual, nos locais de acesso, visando impedir a entrada de pessoas que estejam portando armas de fogo, perfuro cortantes, e quaisquer outros objetos que possam oferecer riscos à integridade física dos participantes do evento.

h) Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo);

i) Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços.

j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

l) Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

m) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.

#### 13.2. Caberá ao CONTRATANTE:

a) Expedir Nota de Autorização de Fornecimento, dentro das normas vigentes;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;

c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem prestados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

- d) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário para à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) Solicitar a remoção, a substituição, a alteração dos serviços não aprovados pela Fiscalização do Município, ou que estiver em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência, Edital e contrato;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção, ou quaisquer falhas verificadas;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante (s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Efetivar o aditamento ao contrato quando solicitado pela contratada e aprovado pela Fiscalização e Autoridade Superior do Município, visando a prorrogação de prazo ou preservação do equilíbrio econômico-financeiro do compromisso contratual, desde que devidamente justificado, efetuando o registro e a devida publicação nos órgãos oficiais competentes;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- k) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para prestação dos serviços;

#### 14- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I- Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;

II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum, MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c) Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d) Não manter a proposta após a adjudicação;

e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;

f) Fraudar a execução do contrato;

g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a) Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

d) Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que dispõe de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento contratual firmado com o contratado, será feito por servidor designado por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela contratante.

15.3. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços a serem prestados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem de qualidade dos serviços.

15.4. A contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência

estão sendo cumpridas pelo contratado. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências da contratada.

#### **16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devendo o município realizar os apostilamentos que se fizerem necessários.

#### **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

17.1. A empresa licitante que for adjudicado o objeto, compromete-se integralmente pela qualidade dos serviços a serem prestados, observado as normas legais e técnicas pertinentes, aplicando-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e outras normas.

17.2. Estará sempre reservado ao Município de Mutum/MG, em qualquer fase do processo, antes da assinatura do Contrato Administrativo, o direito de, por despacho motivado, que dará ciência aos licitantes, revogar a licitação por razões de interesse público ou anular por ilegalidade ou vícios insanáveis, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização, por empresas interessadas ou proponentes.

17.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, Termo de Referência e contrato, bem como na observância das normas técnicas de segurança e gerais aplicáveis à matéria.

17.4. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Termo de Referência serão discutidos, analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro Oficial, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas no Edital que não constem neste projeto, desde que em conformidade com a legislação vigente e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços.

EDUARDO FONSECA TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Cultura